



Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 16 de dezembro de 2019.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da Concessão autoriza o poder Executivo Municipal a Conceder Uso de Bem Público de propriedade do Município para a Empresa **TEIXEIRA & ORTIZ TRANSPORTES LTDA – ME**, e dá outras providências.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, imóvel a ser cedido destinar-se-á, única e exclusivamente, para a construção de sua sede, com oficina mecânica para a manutenção e local para estacionar os veículos, visando assim, a ampliação das atividades da empresa, tendo em vista o projeto da empresa ter sido aprovado pelo COMDESE.

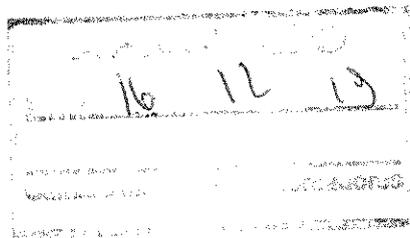
Com a instalação da empresa em área do Município, a mesma dará preferência a mão-de-obra local, que proporcionará o desenvolvimento, geração de mais empregos e renda para Município.

Em anexo, encaminhamos Justificativa do Secretário Municipal de Desenvolvimento sobre a importância do referido Projeto em pauta.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que a comunidade em geral será beneficiada.

Atenciosamente,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3852/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA TEIXEIRA & ORTIZ TRANSPORTES LTDA – ME.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cessão de Uso de Bem Público, à Empresa **TEIXEIRA & ORTIZ TRANSPORTES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.209.910/0001-07, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Demamann, nº 400, Bairro Cidade Alta, Butiá/RS, que atua no ramo de transporte rodoviário de carga, uma fração de terras de **2ha**, localizada no Lote 3, ao lado da Br 290, conforme Mapa, em anexo, de propriedade do Município.

Parágrafo único – O imóvel citado no “Caput” do presente artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, para a construção de sua sede, com oficina mecânica para a manutenção e local para estacionar os veículos, visando ampliação das atividades da empresa.

Art. 2º - A Concessão dar-se-á pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantido o interesse público.

§ 1º - Será revogada a concessão se no prazo de 06 (seis) meses, da data da assinatura do presente instrumento a Empresa não iniciar a construção do prédio.

§ 2º - Será revogada a concessão se no prazo de 1 (um) ano do início da obra esta não reste concluída.

Art. 3º - Em contrapartida aos benefícios concedidos, a empresa referida compromete-se a contratar, no mínimo, 12 (doze) funcionários, obedecendo à legislação vigente e o emplacamento de seus veículos no Município.

Art. 4º - A Concessão será rescindida na hipótese de desvirtuamento de sua finalidade cabendo, ao Município, o direito de retenção não sendo devidas indenizações, por benfeitorias úteis ou necessárias, edificadas sobre o imóvel.

Art. 5º - As despesas decorrentes do Registro correrão por conta da Empresa beneficiada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,


EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO**

16 de Dezembro de 2019

Prezado Secretário

Ao cumprimenta-lo estamos a encaminhar o processo 003221/2017 da empresa TEIXEIRA ORTIZ LIMITADA-ME rua João de Mamann, 400.

Senhor secretário, a empresa vem solicitando desde 2015 uma área para estacionar seus caminhões e oficina para manutenção na parte mecânica, a secretaria fazendo um levantamento em áreas disponíveis encontrou um área de 2 hectares no lote 3 ao lado da BR290.

Senhor secretário, prefeito e poder legislativo em reunião do conselho em ata anexa (COMDESE) número 4 de 2017 consta o nome da empresa em junto ao executivo uma área para beneficiá-la que em ofício anterior anexo cita o número de caminhões e todos emplacados em Butiá e números de funcionários.

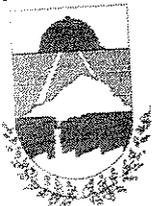
A secretaria de Desenvolvimento devido atraso reconhece a necessidade desta concessão e junto anexo mapa do local.

Solicitamos apreciação e aprovação desse processo.


Paulo Roberto Félix Machado
Secretário Mun. de Desenv. Indústria e Comércio

Atenciosamente
Paulo Machado
Secretário de Desenvolvimento

Edilson Luis Francisco
Secretário Municipal de Administração



Exmo.º Sr.
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

Prefeitura Municipal de Butiá

Fone: (51) 3652-9400
Rua do Comércio, 590
CEP: 96750-000

Processo Nº 003521

Emissão: 16/10/2017 Hora: 11:33:18

Usuário: DOUGLAS

() DEFERIDO

16/10/2017
Daniel Almeida

PROTOCOLO DE PROCESSO Nº 003521 / 2017

REQUERENTE

Nome: Teixeira & Ortiz Transportes LTDA - ME
CPF/CNPJ: 19.209.910/0001-07
Endereço: João Demamann
Número: 400
Bairro: Cidade Alta
Cidade: Butiá
CEP: 96750000
Telefone: 9544-2082

DADOS DO PROCESSO

Data de Entrada: 16/10/2017
Assunto: Requerimento
Subassunto: **Cedência de área**
Situação: Em trâmite

Finalidade: *Requer a cedência de área próxima ao cemitério municipal, a qual era ocupada pela empresa CTESA Construções LTDA, conforme documento em anexo.*

SENHA PARA CONSULTA NA INTERNET: 4B5967Z

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Butiá, 16 de outubro de 2017.

Assinatura do Requerente

Proprietário do Imóvel de Acordo

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, RS.

EMPRESA TEIXEIRA E ORTIZ TRANSPORTES LTDA, vem através deste, solicitar a cessão de área para sua instalação e ampliação objetivando a construção de sua sede própria, considerando que:

- A Empresa presta serviço de transporte de carvão Mineral para a Empresa Transkuhn Transportes Ltda, que por sua vez, presta serviços para a Empresa Copelmi Mineração
- A Referida Empresa conta com cerca de 12 (doze) caminhões em sua frota.
- Todos os veículos são emplacados no município de Butiá, contribuindo assim com o desenvolvimento econômico municipal.
- A Teixeira e Ortiz tem cerca de 30 (trinta) funcionários, contribuindo com o desenvolvimento social do município, são 30 (trinta) famílias se beneficiando com a Empresa, bem como fazendo o dinheiro percebido pelos empregados, girar no comércio local.
- A Empresa não conta com pátio para estacionar seus caminhões, o que muitas vezes gera transtornos aos munícipes, pois tendo os funcionários que estacionar nas ruas do município, obrigam-se a transitar, muitas vezes, por ruas estreitas e de sem pavimentação, levantando muita poeira para os moradores, causando muitas reclamações até mesmo para o poder público.
- Além de estacionar em vias públicas, algumas vezes, terminam tendo que pagar para outras empresas para deixar seus caminhões estacionados em seus pátios.
- Considerando a situação atual de segurança precária em todo o Brasil, ainda há de se falar que os caminhões nas ruas, já geraram danos a empresa, pois já foram objeto de furto várias baterias, o que gera alto custo, que poderia estar comprando mais caminhões e gerando mais empregos e renda para o município.

Diante o exposto, requer seja avaliado e deferido, o pedido de concessão de terreno para a EMPRESA TEIXEIRA E ORTIZ TRANSPORTES LTDA, a fim de instalar-se definitivamente no município, colaborando assim com o desenvolvimento social e econômico de Butiá.

Butiá, 11 de novembro de 2015.


TEIXEIRA E ORTIZ TRANSPORTES LTDA

CNPJ 19.209.910/0001-07

Frota: Teixeira e Ortiz Transportes Ltda
Emplacados em Butiá/RS

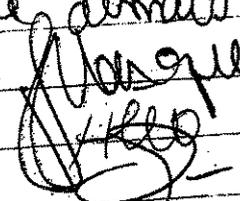
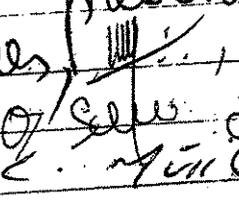
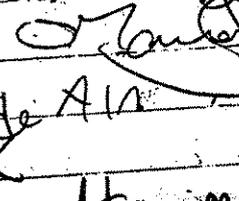
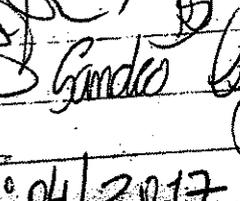
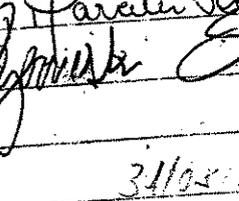
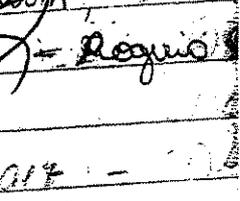
Cavalos

IAR 6899 - MB 2014/6x2/ Truck - Ano 1988 -
IAY 6836 - LS 1935/4x2 - Ano 1993 -
MDC 6242 - LS 1938/4x2 - Ano 2002 -
ILG 7898 - S 1938/4x2 - Ano 2003 -
IVT 8131 - 2544/6x2 - Ano 2014.-
IHT 9474 - 124L - Ano 1998
IZN 0420 - R420 - Ano 2010
IWM 2021 - Volvo FH 460 6X2T - Ano 2015
IWN 5421 - M Benz/ Axor 2544 - Ano 2013

Carretas:

ILH 6754 - Librelato - Ano 2003 -
MAG 9268 - Random - Ano 1994 -
IVE 7162 - Icom - Ano 2014 -
IVE 7163 - Icom - Ano 2014 -
IVU 1227 - Random - Ano 2015 -
IWC 8351 - Icom Vanderleia - Ano 2014
IOC 0042 - SR Pastre SRBA - Ano 2007
IOC 0053 - SR Pastre SRBA - Ano 2007
IWX 3865 - SR Salvaro SRBA - Ano 2015/16

questionado pelos conselheiros quanto ao número de empregos que poderia ser gerados aos butiacaenses e sembrão não quis dar dados muito precisos pois poderia equivocá-los, mas aproximadamente seriam quinze e cinco vagas. Ao senhor André foi perguntado sobre a questão ambiental. Como resposta os conselheiros foram comunicados de que não haverá problemas de toxicidade ao meio ambiente. Tudo o que será feito obedecerá a leis. O secretário Sandro perguntou aos conselheiros se estes aprovariam o pleito de área no Parque Charrua por parte da MemuPet. Os conselheiros foram favoráveis a ideia apresentada, mas por tratar-se da necessidade de uma doação da área por parte da Prefeitura Municipal, solicitaram uma apreciação do setor jurídico da Prefeitura Municipal para então posicionarem-se firmemente. Nada mais havendo a tratar, encerrada a presente ata que segue assinada por mim e demais presentes. Butiá, 28 de março de 2017.

 Sandro
 André
 José
 João
 Maria
 Paulo

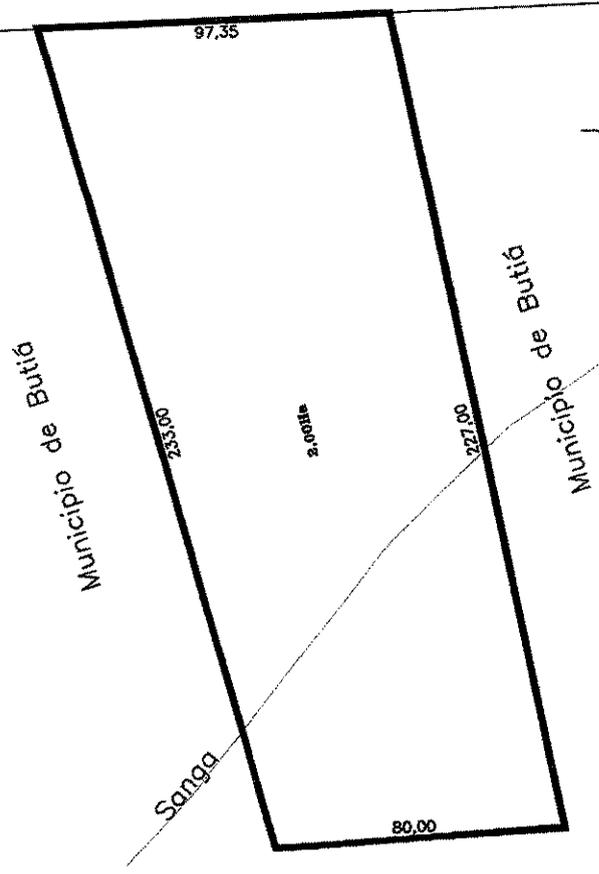
Ata nº 04/2017

31/03/2017

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dezessete, às 9 horas, na sede de reuniões da Prefeitura Municipal de Butiá, realizou-se reunião extraordinária deste conselho municipal.

que não notou muito acolhimento por parte dos mesmos. Depois deste contato, não retornaram mais lá e nem houve interesse por parte da empresa em procurar a Secretaria novamente. Em seguida, o Presidente solicitou a Secretária Morgana que visse se procede a questão referente a um provável aluguel de um prédio do lado da BOM, se este seria o mesmo prédio concedido a CDM Composites, pois se isto estiver acontecendo é ilegal. A Secretária ficou de visitar o local para verificar o fato. A senhora Marcele, da SEDIC, disse haver a necessidade de que seja revista esta desonrada cedência de áreas por parte da Prefeitura Municipal, porque caso isso continue daqui a pouco estaríamos inviabilizando a vinda de grandes empresas para o nosso Município. O Presidente Marcele reafirmou que a grande rotatividade de Secretários já a SEDIC, bem como da equipe desta Secretaria dificulta o controle e acompanhamento das ações. Sobre isto, o conselheiro Rui levantou a questão referente a ~~Ferreira~~ Ortiz. A CETESA estaria ocupando ~~por empréstimo~~, esta área pretendida ~~Ferreira~~ Ortiz até instalá-la no Parque Charrua. A fim de fazer levantamento mais minucioso a respeito das tratativas junto a este conselho, o ~~conselheiro~~ do conselho irá rever as

Uruguiano RODOVIA BR - 290 Porto Alegre



Sindicato Rural

PL. SITUAÇÃO/LOCALIZAÇÃO
Esc. 1:2.000



LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

PROP.: Município de Butiá	ESCALA Indicada	ÁREA 2,00 Ha
END.: Rodovia BR-290	PRANCHA Única	DATA DEZEMBRO 2019
Resp. Técnico Arqª Andrea C. Zanolla Ferreira Reg. CAU A46211-0		

DIST BR DIV

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.209.910/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 05/11/2013	
NOME EMPRESARIAL TEIXEIRA & ORTIZ TRANSPORTES LTDA.	
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MA TRANSPORTES	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (Não dispensada *)	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (Não dispensada *)	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
LOGRADOURO R JOAO DEMAMAN	NUMERO 400
COMPLEMENTO *****	
CEP 96.750-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE ALTA
MUNICIPIO BUTIA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO machadocontabil@terra.com.br	TELEFONE (51) 3652-1687
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 16/12/2019 às 14:26:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 630 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 3852/2019

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: Autoriza o poder Executivo Municipal a conceder o Uso de Bem Público de propriedade do município para a empresa Teixeira & Ortiz Transportes LTDA - ME.

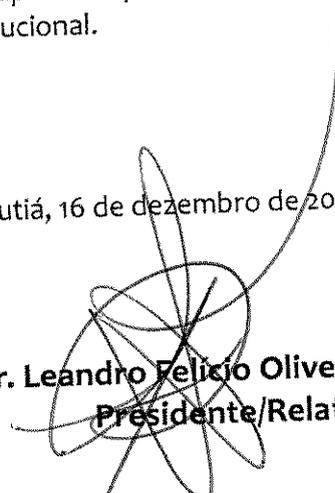
O projeto de lei em questão tem como objetivo conceder Cessão de Uso de Bem Público, de fração de terras de 2ha, localizado no Lote 3, ao lado da Rodovia BR 290, em Butiá, para a empresa Teixeira e Ortiz Transportes LTDA – ME, com sede na rua João Demamann, nº 400, bairro Cidade Alta, Butiá/RS.

A concessão dar-se-á pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que mantido o interesse público.

No tocante à redação, está apto a ser apreciado e aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, eis que não apresenta vício de natureza constitucional.

É o Parecer.

Butiá, 16 de dezembro de 2019.


Ver. Leandro Felício Oliveira
Presidente/Relator

Ver. Leonardo Montenegro
Secretário


Ver. Luiz Alberto Peres da Silva Filho
Integrante